DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7757/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/21300/2015
PROTOCOLO	: 1653758
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO 217/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADED NO PROCESSAMENTO DA DESPESA. REMESSA TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo ao *Contrato nº 217/15*, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS,* com interveniência do *Fundo de Educação do Município,* e a microempresa *Bernardi Eireli,* no valor de R$ 58.684,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais), visando à aquisição de pães para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

A contratação é oriunda do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 113/15*– julgado regular por este Relator com a Decisão Singular nº 2149/16 acostada à f. 312.

Por meio do Ofício nº 1824/15 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do contrato e, posteriormente, com o ofício acostado à f. 329, os documentos referentes à execução financeira.

Seguiram os autos ao núcleo técnico e a equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise para fins de intimação de f. 1068, diante das irregularidades detectadas na instrução processual, o que foi determinado e deferido por este Relator, conforme provam os termos de f. 1073, 1075 e 1076.

Em resposta o responsável enviou o ofício acostado à f. 1082, contendo documentos que novamente foram submetidos ao crivo técnico, oportunidade em que a equipe da Divisão de Fiscalização de Educação concluiu que a formalização do termo aditivo e da execução financeira estavam de acordo com os regramentos legais pertinentes, inclusive as normativas internas desta Corte (ANA 7028/20).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização aditamento e da execução financeira, nos termos do Parecer nº 8196/20 de f. 1114.

É o relatório.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado (R$58.682,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do 1º Termo Aditivo ao *Contrato nº 217/15* e sua execução financeira, oriundo do *Pregão Presencial nº 113/15* julgado regular através da Decisão Singular nº 2149/16.

Compulsando os autos verifico que a formalização do 1º Termo Aditivo atendeu às determinações da Lei Nacional nº 8.666/93, em especial no que tange à presença de cláusulas obrigatórias (artigo 55) e objetivou a prorrogação da vigência do contrato.

No que tange à execução financeira, a mesma se encontra de acordo com os regramentos contidos na Lei Federal nº 4.320/64, apresentando-se da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	**R$ 58.684,00**
VALOR TOTAL DO EMPENHO	R$ 62.210,56
ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$ 27.172,52
TOTAL EMPENHADO	R$ 35.038,04
NOTAS FISCAIS	R$ 35.038,04
PAGAMENTOS EFETUADOS	R$ 35.038,04

Comprovado está que a despesa foi devidamente processada, tendo sido o total empenhado, liquidado e pago, conforme orientações da lei 4.320/64 e também o envio da documentação desta Corte se deu de forma tempestiva, em observância aos regramentos internos, especialmente a Instrução Normativa nº 35/11, vigente à época do encaminhamento.

Registro, por fim, que se encontra acostado aos autos o Termo de Encerramento do Contrato (f. 437).

Dessa forma, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso III e § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução 98/2018, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao *Contrato nº 217/2015* e de sua execução financeira, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, com interveniência do *Fundo de Educação Municipal*, e a microempresa *Bernardi Eireli.*, uma vez atendidas as regras contidas nas leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

Intime-se.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB